



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondininha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano,
em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes
Comunitário de Saúde, conforme segue:

- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **03 Rural** - Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bonal
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **04 Rural** - Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca, Linha Santa Teresinha, Linha São João e Linha Pergher.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **05 Rural** - Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **07 Rural**- Linha Onze 2, Linha Baios 2 e Linha Lambari, Linha Calabrez, Linha Araçá Sant' Ana 2.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **08 Rural** - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.

Parágrafo Único – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei
será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

